



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº. 052/2024

27/11/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Reais), assim distribuídos:

I – R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

***I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS***

-RECEITAS CORRENTES	187.750.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.933.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.685.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.645.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	150.246.125,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.040.374,76
- RECEITAS DE CAPITAL	10.150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	197.900.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	17.900.000,00
(=) TOTAL LIQUIDO	180.000.000,00

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL.

- RECEITAS CORRENTES	19.600.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.200.000,00
DEFICIT TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	400.000,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIÊNCIA	20.000.000,00
TOTAL LIQUIDO	20.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	200.000.000,00

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 179.600.000,00 (Cento e Setenta e Nove Milhões e Seiscentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	5.520.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	5.520.000,00
PODER EXECUTIVO	174.080.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	1.676.000,00
PROCURADORIA GERAL	861.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	745.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	681.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.123.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.039.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.836.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	57.128.875,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	20.390.374,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	9.139.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.561.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	6.762.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	5.554.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.638.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	829.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	347.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	1.308.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	17.660.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
SOMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	179.600.000,00
(+) SUPERÁVIT PARA TRANSFERÊNCIAS FUNDO PREVIDÊNCIA	400.000,00
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	180.000.000,00

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	20.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	20.000.000,00

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 038/2009 de 26/10/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025, na importância de R\$ 33.643.750,00 (Trinta e Tres Milhões Seiscentos e Quarenta e Tres Mil Setecentos e Cinquenta Reais);

II -FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal N.º 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2025, na importância de R\$ 1.269.000,00 (Um Milhão Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais);

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal N.º 036/2022 de 18/10/2022, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025, na importância de R\$ 1.407.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Sete Mil Reais);

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal N.º 053/2016 de 14/09/2016, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025, na importância de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Reais);

V – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - FMAAMA criado pela Lei Municipal N.º 037/2023 de 11/09/2023 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025, na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Reais);

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal N.º 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2025, na importância de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais);

VII – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 035/2023 de 05/09/2023, publicada em 20/09/2023, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2025, na importância de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal N.º 025/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2025, somou a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal N.º 034/2024 de 03/09/2024 publicada em 06/09/24 edição 4468 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2025 a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 30% (Trinta Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2024, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal N° 034/2023, LDO 2024, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal n.º 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo

consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 (**Lei N.º 034/2024**), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2024, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congênere.

Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal N.º 034/2024).

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4523 – de 29/11/2024

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2024.

- Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal N.º 034/2024 de 03/09/2024 LDO 2025, é de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões de Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2024 comparada com a previsão projetada para 2025.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2025

DESCRIÇÃO	VALORES
1 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2024	166.000.000,00
2 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2025	200.000.000,00
3 – Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2024 e 2025	(=)34.000.000,00
4 – Correção Monetária calculada pela média dos índices conforme O item 7 desse demonstrativo percentual 4,20 %	(-)6.972.000,00
5 – Margem Utilizada(A+B+C+D+E+F+G+H+I)	(-)21.500.000,00
A - Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores	3.500.000,00
B - 5% de Reajuste Salarial aos Servidores	3.000.000,00
C - Crescimento de Despesas com Gastos Assistências	2.500.000,00
D - Crescimento de Despesas com Gastos Educacionais	3.000.000,00
E - Crescimento de Despesas com Assistência a Saúde	2.500.000,00
F - Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	2.000.000,00
G – Novas Aposentadorias e Pensões – Previdência	2.000.000,00
H – Novos Precatórios e obrigações Judiciais	1.500.000,00
I – Outras Despesas	1.500.000,00
6 – Saldo (3-4-5)	(=)5.528.000,00

7 - TABELA DE INDICES MENSAIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CALCULO

PERÍODO AGOSTO 2023 A JULHO 2024 (12 MESES) - INPC (FGV) = 3,99 %

08/23-0,20%	09/23-0,11%	10/23-0,12%	11/23-0,10%	12/23-0,55%	01/24-0,57%
02/24-0,81%	03/24-0,19%	04/24-0,37%	05/24-0,46%	06/24-0,25%	07/24 -0,26%

PERÍODO AGOSTO 2023 A JULHO 2024 (12 MESES) – IPCA (IBGE) = 4,41%

08/23-0,23%	09/23-0,26%	10/23-0,24%	11/23-0,28%	12/23-0,56%	01/24-0,42%
02/24-0,83%	03/24-0,16%	04/24-0,38%	05/24-0,46%	06/24-0,21%	07/24-0,38%

- MÉDIA = INPC – 3,99%(+)IPCA – 4,41%(=) 8,40 : 2 = 4,20%

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal